

cumentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano

– **quadro diretivo**

Presidente: Rogério de Paula M. Silva

Vice-Presidente: Joaquim Martins da Silva

Secretário: Laerte Canedo Ornelas

Tesoureiro: Gesília Teixeira de Paula

Diretor Social: Roberto Rodrigues de Carvalho

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua 04, Qd. 17, Lote 10, Setor Nova Vila, Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás

– **coordenadas geográficas**

14°29'02"S de latitude e 46°29'02"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 149, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom", fls. 150 e 151, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio Nordeste Goiano, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.670.000.290/99, de 24 de agosto de 1999.

Brasília, 23 de novembro de 2001. – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR, Relator da conclusão técnica – **Érica Alves Dias**, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de novembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 453, DE 2003**

(nº 2.140/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Apoio à Comunidade de Lunardelli a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lunardelli, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 102, de 31 de Janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Apoio à Comunidade de Lunardelli a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lunardelli, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 240, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 100, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Liberdade – ABECOL, na cidade de Patrocínio – MG;

2 – Portaria nº 101, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Cultural de Engenheiro Caldas, na cidade de Engenheiro Caldas – MG;

3 – Portaria nº 102, de 31 de janeiro de 2002 – Associação de Apoio à Comunidade de Lunardelli, na cidade de Lunardelli – PR;

4 – Portaria nº 103, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cidade Gaúcha, na Cidade Gaúcha – PR;

5 – Portaria nº 104, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação José Quirino Filho, na cidade de Barra de São Miguel – PB;

6 – Portaria nº 105, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Meruoca (ABCCM), na cidade de Meruoca – CE;

7 – Portaria nº 106, de 31 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Caraguatatuba, na cidade de Caraguatatuba – SP;